

Ofício nº: 203/2021

Assunto: Projeto de Lei Nº 006 /2021

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ferros, 07 de maio de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ferros,

Vimos mui respeitosamente encaminhar Projeto de Lei Nº 00 /2021 que "Institui o regime de diárias para os Servidores do Município, para o Chefe do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação da proposição do projeto de Lei, renovo neste momento, nosso apreço, estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Raimundo Menezes de Carvalho Filho

Prefeito Municipal

Exmº. Sra.

Madalena Conceição Rodrigues Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal

Ferros-MG

CÁMARA MUNICIPAL DE FERROS -MG

PROTOCOLO DOCUMENTO RECEBIDO

NO DIA 06/05

As: 16:25 HORAS

ASSINATURA



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 07 DE MAIO 2021.

INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída para os servidores do Município de Ferros e para o Chefe do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias, para custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório.

- Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município e destinam-se a indenizar o servidor das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.
- § 1º A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário, contendo o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, o motivo do afastamento, a duração provável do afastamento, o total a ser pago e a autorização do chefe imediato.

ple



- § 2º É competente para receber requisições de concessão de diárias, o Secretário de Administração e Fazenda.
- § 3º As diárias serão pagas antecipadamente pela Tesouraria, mediante prévia autorização do chefe imediato, até o limite de 10 (dez) diárias.
- § 4º Quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.
- § 5º Em caso de afastamento ou licenças temporárias do responsável de que trata o §3º, o prefeito deverá designar substituto para autorizar o pagamento das diárias.
- Art. 3º O valor das diárias do Chefe do Poder Executivo Municipal será devido conforme discriminado abaixo:

Quilometragem	Valor sem pernoite	Valor com pernoite
Até 100 km	R\$ 84,00	R\$ 298,00
De 101 km a 200 km	R\$ 249,00	R\$ 545,00
De 201 km a 300 km	R\$ 331,00	R\$ 628,00
De 301 km a 400 km	R\$ 414,00	R\$ 744,00
Acima de 400 km	R\$ 661,00	R\$ 991,00

Art. 4º O valor das diárias dos servidores efetivos, contratados, cargos comissionados e secretários será devido conforme discriminado abaixo:

pe



Quilometragem	Valor sem pernoite	Valor com pernoite
Até 100 km	R\$ 32,00	R\$ 153,00
De 101 km a 200 km	R\$ 54,00	R\$ 277,00
De 201 km a 300 km	R\$ 87,00	R\$ 306,00
De 301 km a 400 km	R\$ 135,00	R\$ 337,00
Acima de 400 km	R\$ 203,00	R\$ 394,00

Art. 5º O valor total de diárias de viagem a ser concedida durante cada mês será de até 50% da remuneração do respectivo servidor.

Parágrafo Único. A concessão fica limitada, ainda, ao máximo de 10 (dez) diárias por mês.

- Art. 6°. Excepcionalmente os limites definidos no artigo anterior poderão ser ultrapassados, desde que o beneficiário e a autoridade concedente apresentem justificava plausível a ser encaminhada ao prefeito Municipal que poderá deferir ou indeferir o pedido com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.
- Art. 7º É vedado o pagamento de diária quando o afastamento do servidor durar menos de 04 (quatro) horas.
- Art. 8º Fica autorizado o Município a conceder abono de até 30% do valor da diária ou pernoite quando o servidor utilizar veículo particular ao seu critério.
- § 1º A utilização de veículo particular ocorrerá a critério do servidor mediante autorização do prefeito.

par



- § 2º O servidor que optar pela utilização de veículo particular não será reembolsado por qualquer dano ao veículo ou sinistro oriundo da diária.
- § 3º O servidor que utilizar veículo próprio apenas fará jus ao percentual estabelecido no caput deste artigo, sendo vedado o reembolso de quaisquer despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seia a serviço do Executivo Municipal.
- Art.9º Além da diária a ser estabelecida por decreto, o servidor fará jus ao ressarcimento do valor de passagem intermunicipal ou interestadual, devendo apresentar comprovante de pagamento da respectiva passagem mediante autorização do prefeito.
- Art. 10 Serão restituídas, pelo servidor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede, as diárias excedentes.

Parágrafo único - Quando, por qualquer circunstância, não for efetivado o afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade, no prazo estabelecido no "caput".

- **Art. 11** Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:
- I formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitadas;
  - II relatório circunstanciado das atividades realizadas na viagem;
- III indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;

ple



 IV – deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

Parágrafo único - Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

- Art. 12. Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstas nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.
- Art. 13. A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do Secretário Municipal onde o servidor estiver lotado, e caberá ao controle interno a fiscalização por amostragem.
- Art. 14. Somente será concedida diária nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro, de acordo com a disponibilidade financeira.
- Art. 15. O valor das diárias, previsto no art. 3º e 4º, será corrigido anualmente, pelo INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou outro índice oficializado pelo Governo Federal.
- Art. 16. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

plo



Parágrafo Único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

**Art. 17**. A solicitação de diária de viagem, quando o afastamento incluir sábado, domingo ou feriado, deverá ser expressamente justificada e somente será concedida quando:

I – o evento ou atividade ocorrer em período que abranja algum desses
 dias;

II – o início ou término do evento ou atividade o exigirem.

Art. 18. Caso haja necessidade de o beneficiário deslocar-se antes da data do início do evento ou permanecer depois da sua finalização, a solicitação da viagem deverá vir acompanhada da respectiva justificativa.

**Art. 19.** Fica revogada a Lei Municipal nº 475 de 29 de junho de 2010 e as demais disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ferros, 07 de maio de 2021.

Raimundo Menezes de Carvalho Filho

Prefeito Municipal



#### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelent	íssimos:
Senhora	Presidente

Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelência, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ em anexo que "Institui o regime de diárias para os Servidores do Município, para o Chefe do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Este projeto de Lei foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ainda foi elaborado observando-se a Recomendação 001/2019 feita pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais que segue anexa.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na correta normatização do procedimento de custeio das viagens dos servidores Municipais e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

No ensejo, renovo a V.Exª. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Ferros, 07 de maio de 2021.

Raimundo Menezes de Carvalho Filho

Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS



CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 475 de 29 de junho de 2010

INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS PARA O PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de diárias de viagem para o Prefeito Municipal, em decorrência de deslocamento da sede do município, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As diárias independem de comprovação fiscal, entretanto, deverá ser apresentado relatório de viagem na forma do Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, subsequentes ao retorno da viagem.

Art. 3º Os valores das diárias fixados no Anexo I desta Lei serão corrigidos anualmente pelo IGPM/FGV.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições da Lei Municipal n.º 457/2009.

Ferros, 29 de junho de 2010.

RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **ANEXOI**

## TABELA DE VALORES DE DIÁRIA DE VIAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL

QUILOMETRAGEM	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$
Até 100	50,00	180,00
De 101 a 200	150,00	330,00
De 201 a 300	200,00	380,00
De 301 a 400	250,00	450,00
Acima de 400	400,00	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

## RELATÓRIO DE VIAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

DO PREFEITO MUNICIPAL

NOME:	
PERÍODO//A/	
DESTINO:	
OBJETIVO DA VIAGEM:	
DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:	
Declaro, sob as penas da lei, que essas foram as atividades por mim realizadas durante o período	da viagem acima.
Data://	
Assinatura	





### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FERROS Rua Arthur Couto, 158, Padre Alberto, Ferros-MG - CEP 35.800-000 - Tel: 31-3863-1515

PA - Fiscalização Continuada n.º MPMG 0259.17.000033-7

#### RECOMENDAÇÃO N. 01/2019

EMENIA: Objetiva a adoção imediata de medidas, pelo Prefeito Municipal de Ferros/MG, visando a alteração da Legislação Municipal que dispõe sobre o regime de diária aos servidores Públicos do Município, bem como ao Chefe do Executivo — Lei Municipal n. 457/2010 e Decreto Municipal 2171/2017 - a fim de atender aos princípios constitucionais que norteiam os atos da Administração Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Promotoria Única da Comarca de Ferros – MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com arrimo nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, III e VI, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no artigo 6°, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/93, no artigo 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 34/94 e no artigo 15 da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o artigo 37, caput, da Constituição Federal, o qual determina a observância pela Administração Pública do devido respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, e dos direitos difusos e coletivos, cabendo ao Parquet, ainda, zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pela defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, a teor dos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e do artigo 67, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 141/96;



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FERROS Rua Arthur Couto, 158, Padre Alberto, Ferros-MG - CEP 35.800-000 - Tel: 31-3863-1515

Considerando que, conforme disposição do artigo 6°, paragrafo único, inciso XX, da lei complementar n° 75/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

Considerando que, conforme disposição do artigo 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

Considerando que os princípios da legalidade e eficiência possuem como desdobramento natural o dever da Administração Pública de regulamentar e controlar, por meio de normais legais e infralegais, a destinação dos recursos públicos e sua prestação de contas;

Considerando que a adoção de regime de diária para custeio de viagem dos servidores públicos e agentes políticos, para cobrir gastos com alimentação, hospedagem e locomoção, deve obedecer, rigorosamente, os princípios da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, publicidade e eficiência, sob pena de burla às regras constitucionais;

Considerando que, a adoção do regime de diárias pressupõe existência de normatização, com requisitos mínimos para fiscalização da destinação dos recursos públicos, dos órgãos de controle, atendendo a transparência necessária, por meio de relatório de viagem que contenha: destinação, tempo de permanência, número de diárias, distancia, atividade a ser desenvolvida, motivo da viagem, valor concedido, a quem se concede, comprovação por certificado e presença, bem como a limitação quantitativas da concessões;

Considerando a análise da documentação constante do Processo Administrativo – Fiscalização continuada nº MPMG – 0259.17.000033-7, em trâmite na Promotoria Única da Comarca de Ferros-MG, em que se verificou a ausência, na legislação Municipal - Lei Municipal n. 475/2010 e Decreto Municipal n. 2171/2017 - de pressupostos necessários para devido

64



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FERROS Rua Arthur Couto, 158, Padre Alberto, Ferros-MG - CEP 35.800-000 - Tel: 31-3863-1515

controle dos recursos públicos, na adoção do regime de diária para custeio dos gastos com viagem dos Servidores Municipais;

Considerando, ainda, a necessidade de alterações na legislação municipal afim de torná-la instrumento adequando para o controle e validade dos atos administrativos, fazendo-se os acréscimos pertinentes evidenciados no relatório do termo de análise presente aos autos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, na defesa do Patrimônio Público, com fundamento nos artigos 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94 e 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93,

#### RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ferros-MG, Sr. RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO, a adoção de providências a fim de:

- Acrescentar, na legislação que regulamenta regime de diária, <u>Lei Municipal n.475/2010 e</u>
  Decreto Municipal n.2171/2017:
  - Limites máximo de números de diárias, em período determinado, afim de impedir que os valores recebidos, a título de diárias, não possuam caráter de "majoração salarial";
  - As regras para definição da rotina administrativa para os requerimento, deferimento e prestação de contas referentes às diárias, bem como definir o setor administrativo responsável, na estrutura do órgão executivo municipal, para avaliar os pedidos de concessão de diárias e prestação de contas pertinentes as diárias pagas;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FERROS Rua Arthur Couto, 158, Padre Alberto, Ferros-MG - CEP 35.800-000 - Tel: 31-3863-1515

- A obrigação àqueles que requererem diárias, de apresentação de relatório de atividade/viagem, contendo informações mínimas que permitam identificar o beneficiário, o destino da viagem, o motivo do deslocamento, o período de permanência, o número de diárias, o valor, o meio de transporte utilizado, bem como a apresentação de certificado e comprovante de frequência quando o deslocamento para curso ou seminário;
- Em caso de conveniência, a previsão de regras que possibilite o uso de transporte público - compra de passagens - ou privado - veículo particular/custeio de combustível nos deslocamentos que acarretem pagamento de diárias;
- Havendo a adoção da regra acima descrita, que seja definido o setor responsável para controle, requerimento e prestação de contas do reembolso do valor das passagens e/ou custeio de combustível.
- Alterar, na legislação que regulamenta regime de diária, <u>Lei Municipal n.475/2010 e</u>
  Decreto Municipal n.2171/2017:
  - A previsão de atualização anual dos valores das diárias pelo índice IGPM/FGV, visto que a regra ora adotada pode levar a previsão de valores que ultrapassem o limite da razoabilidade e da proporcionalidade para a finalidade a que a diária fora instituída;

Fixa-se o prazo de 30 dias para que o Prefeito Municipal de Ferros apresente informações a esta Promotoria de Justiça quanto à adoção (ou determinação para a adoção) das medidas recomendadas, ou justifique as razões para não o fazer.

Remeta-se cópia da presente recomendação, para conhecimento, à Câmara de Vereadores.

65



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FERROS Rua Arthur Couto, 158, Padre Alberto, Ferros-MG - CEP 35.800-000 - Tel: 31-3863-1515

Intime-se, pessoalmente, o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ferros, bem como o procurador jurídico respectivo.

Publique-se. Cumpra-se.

Ferros-MG, 20 de maio de 2019.

5